

PROCESSO N° 1181/18

PROTOCOLO N° 15.179.021-6

DATA: 02/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 193/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LYSIMACO FERREIRA DA COSTA

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 20/11/18 a 20/11/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1777/18 - Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Lysimaco Ferreira da Costa, do município de Rio Negro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na BR 116, km 206, Bairro Tijucu Preto, município de Rio Negro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 1660/17, de 19/04/17, com base Parecer CEE/CEMEP nº 01/17, de 13/02/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26.

PROCESSO N° 1181/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 909/06, de 20/03/06;
- reconhecimento: nº 5325/08, de 19/11/08;
- renovação do reconhecimento: nº 2986/15, de 24/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 335/15, de 24/09/15, pelo prazo de cinco anos, de 19/11/13 a 19/11/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 363/18, de 11/09/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 337 e 363)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 425/18, de 25/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 374)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3861/18, de 05/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 381)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1181/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade vigente até 26/04/19.

(...) Em relação à acessibilidade, a instituição de ensino conta com algumas rampas de acesso aos ambientes. O imóvel é antigo e necessita de adequações para acessibilidade. A direção justificou que estão construindo um novo bloco, com previsão de conclusão para o início de 2019. Neste bloco constarão rampas de acesso em todos os ambientes, como: salas de aula, laboratórios e alojamento, com banheiros adaptados.

A Avaliação Interna do Curso encontra-se à fl. 359, conforme quadro abaixo:

Ensino semestr e	MATRICULADOS			DESIS	
	2012	2013	2014	2012	
1º série	82	79	81	00	
2º série	62	65	58	00	
3º série	59	53	58	00	

Ensino seme stre	MATRICULADOS			DESISTENT	
	2015	2016	2017	2015	2016
1º série	80	84	91	00	00
2º série	63	65	59	00	00
3º série	50	52	60	00	00

PROCESSO N° 1181/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 366)

As Matrizes Curriculares, fls. 334 e 335, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, fls. 347 e 348, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/04/19, com o processo em trâmite.

Em relação à acessibilidade, a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidade da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Vale destacar que a direção justificou que estão construindo um novo bloco, com previsão de conclusão para o início de 2019. Neste bloco constarão rampas de acesso em todos os ambientes, como: salas de aula, laboratórios, alojamentos e banheiros adaptados.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3840 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3973 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Lysimaco Ferreira da Costa, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/18 a 20/11/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 1181/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à acessibilidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício